

FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DA MAIA**Deliberação n.º 729/2014****Fundação Conservatório de Música da Maia
Alteração dos estatutos**

Publica-se, no cumprimento do n.º 1 do artigo 60.º da Lei-Quadro das Fundações, Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, a alteração dos Estatutos da Fundação Conservatório de Música da Maia, aprovada em reunião da Câmara Municipal da Maia, realizada em 10 de dezembro de 2012 e homologada pela Assembleia Municipal da Maia de 19 de dezembro de 2012.

Estatutos da Fundação Conservatório de Música da Maia**CAPÍTULO I****Artigo 1.º****Natureza**

A Fundação Conservatório de Música da Maia, doravante designada por Fundação, é uma fundação pública municipal de direito privado, que se rege pelos presentes Estatutos e nos casos omissos pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.

Artigo 2.º**Duração e sede**

A Fundação é de duração ilimitada e tem a sua sede no Fórum da Maia podendo a mesma ser alterada para qualquer localização situada no território do Concelho da Maia.

CAPÍTULO II**Artigo 3.º****Objeto e fins**

A Fundação tem por objeto a gestão do Conservatório de música da Maia e outros organismos de caráter formativo e pedagógico, a gestão de espaços municipais de natureza cultural, bem assim como o desenvolvimento de outras atividades, incluindo a prestação de serviços, que visem o desenvolvimento cultural da população do Concelho da Maia.

CAPÍTULO III**Artigo 4.º****Património e receitas**

1 — A Fundação é instituída pela Câmara Municipal da Maia com um fundo inicial próprio de 25 000 Euros.

2 — O património da Fundação é também constituído:

- a) Pelas contribuições ou subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Pelos rendimentos dos seus bens próprios;
- c) Por todos os bens móveis, imóveis e direitos que ela adquirir com os rendimentos dos seus bens próprios ou que lhe advierem por qualquer outro título, nomeadamente em consequência da prestação de serviços à comunidade e como forma de financiamento dessa citada prestação;
- d) Pelas receitas resultantes de Contratos de Gestão ou outros vínculos de natureza contratual celebrados com a Câmara Municipal da Maia e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

3 — As receitas da Fundação serão destinadas a:

- a) Subsidiar atividades contidas nos fins da Fundação;
- b) Ser incorporadas no património.

Artigo 5.º**Autonomia financeira**

1 — A Fundação goza de autonomia financeira, estando a sua ação apenas subordinada às regras do direito privado.

2 — A Fundação, no exercício da sua atividade, poderá:

- a) Aceitar doações, heranças ou legados;
- b) Adquirir bens imóveis necessários à prossecução dos seus fins;
- c) Alienar bens imóveis ou de natureza mobiliária, nos termos dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO IV**Artigo 6.º****Órgãos da Fundação**

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 7.º**Conselho geral**

O Conselho geral é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação.

Artigo 8.º**Nomeação e composição do Conselho geral**

1 — O Conselho Geral é nomeado pela Câmara Municipal da Maia e composto por cinco elementos.

2 — O Presidente do Conselho de Administração tem assento no Conselho Geral mas sem direito a voto.

Artigo 9.º**Competências do Conselho Geral**

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar alterações aos presentes Estatutos;
- b) Definir e estabelecer as políticas gerais de funcionamento da Fundação;
- c) Discutir e aprovar o orçamento e os planos de atividades, anuais ou plurianuais, que foram submetidos pelo Conselho de Administração;
- d) Discutir e aprovar o relatório e as contas de cada exercício, submetidos pelo Conselho de Administração;
- e) Definir o Estatuto Remuneratório dos membros dos órgãos sociais e aprovar o Estatuto Remuneratório do Diretor Geral da Fundação.

Artigo 10.º**Funcionamento do Conselho Geral**

1 — O Conselho Geral só poderá funcionar estando presentes todos os seus membros;

2 — As decisões do Conselho Geral são tomadas por maioria dos votos expressos pelos seus membros;

3 — O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Conselho de Administração da Fundação.

Artigo 11.º**Conselho de Administração**

O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Fundação.

Artigo 12.º**Nomeação e composição do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração é nomeado pela Câmara Municipal da Maia e composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 13.º**Competência do Conselho de Administração**

1 — Ao Conselho de Administração compete a gestão corrente da Fundação, dentro das linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral.

2 — Compete especialmente ao Conselho de Administração:

- a) Definir a organização interna da Fundação, elaborando e aprovando os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;
- b) Administrar o património da Fundação;

c) Preparar e submeter a parecer ao Conselho Fiscal o orçamento e o plano de atividades;

d) Submeter à aprovação do Conselho Geral do orçamento e do plano de atividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

e) Preparar e submeter a parecer ao Conselho Fiscal do relatório e as contas de cada exercício;

f) Submeter à aprovação do Conselho Geral o relatório e as contas de cada exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

g) Proceder à aquisição e alienação de bens imóveis;

h) Contrair empréstimos e conceder garantias;

i) Representar a Fundação em juízo e fora dele;

j) Decidir sobre a atribuição de subsídios e as incorporações do património;

k) Decidir sobre a contratação e despedimento de funcionários;

l) Solicitar, sempre que entender necessário, a reunião extraordinária do Conselho Geral;

m) Proceder à contratação do Diretor Geral da Fundação e propor ao Conselho Geral o seu Estatuto Remuneratório.

Artigo 14.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1 — O Conselho de Administração reúne ordinariamente todas as quinzenas e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

2 — As deliberações são tomadas pela maioria dos votos expressos pelos seus membros.

Artigo 15.º

Vinculação da Fundação

A Fundação fica obrigada em quaisquer atos ou contratos pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração.

Artigo 16.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Fundação.

Artigo 17.º

Nomeação e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é nomeado pela Câmara Municipal da Maia e composto por um Presidente e dois Vogais, sendo que o Presidente deverá ser sempre um ROC ou um representante de uma SROC.

Artigo 18.º

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

a) Pronunciar-se sobre o orçamento e planos anuais ou plurianuais submetidos pelo Conselho de Administração;

b) Pronunciar-se sobre o relatório e contas de cada exercício submetidos pelo Conselho de Administração;

c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação.

CAPÍTULO V

Artigo 19.º

Disposições gerais e transitórias

1 — O mandato dos órgãos da fundação é de quatro anos.

2 — As eventuais omissões dos presentes Estatutos serão supridas por deliberação do Conselho Geral, respeitando toda a legislação em vigor.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Nuno Alves de Sousa Neves*.

207679088



PARTE J1

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 3885/2014

Procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau do Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações do Instituto Politécnico de Lisboa

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Presidência, anexo ao Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado em D. R. 2.ª série, n.º 98 de 21 de maio, faz-se público que, por despacho de 24 de fevereiro de 2014, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi aberto procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau do Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações do Instituto Politécnico de Lisboa, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), durante dez dias.

O presente aviso será publicado num jornal de expansão nacional.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará da publicitação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso. O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico do IPL, www.ipl.pt.

5 de março de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

207683786

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 3886/2014

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto), aplicada à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2014, se encontra aberto, e que será publicitado em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, pelo prazo de 10 dias, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfis exigidos, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

11 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

307679866